



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 207/2025

Ivoti, 09 de Julho de 2025

**Ao Senhor
Cleiton Birk
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivoti/RS**

Senhor(a) Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA SUBSTITUTIVA à análise e inclusão ao Projeto de Lei Municipal nº 27/2025, nos seguintes termos:

Após o encaminhamento do Projeto de Lei, verificou-se necessidade de retificação integral do texto do PL, conforme abaixo:

"PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO HIDROSSUSTENTÁVEL
URBANÍSTICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A Contribuição Hidrossustentável Urbanística será devida pelos proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil, em razão da aprovação de projeto de edificação com destinação multifamiliar, comercial, industrial ou de serviços, no território do Município de Ivoti, com base na metragem quadrada e com aplicação da Unidade de Referência Municipal (URM).

§ 1º Para unidades residenciais em edificações multifamiliares, haverá a aplicação de 0,060 URM por metro quadrado da área construída de cada unidade autônoma (sem contabilizar áreas de uso comum e áreas privativas de estacionamento, ainda que cobertos);

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: JAZHOKOXXRLZJ5U



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Para unidades comerciais e de serviços, haverá a aplicação de 0,040 URM por metro quadrado da área construída da edificação;

§ 3º Para unidades industriais, haverá a aplicação de 0,030 URM por metro quadrado da área construída da edificação;

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se:

I - Edificação com destinação multifamiliar: edificação destinada a duas ou mais unidades residenciais independentes;

II - Edificação com destinação comercial, industrial: ou de serviços: edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. São isentos do pagamento de Contribuição as entidades culturais e desportivas, entidades sindicais dos trabalhadores, as sociedades sociais, esportivas e recreativas, associações de moradores e círculos de pais e mestres, as instituições religiosas e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e edificações de uso comercial e/ou de serviços com metragem inferior a 75 m².

Art. 4º Os recursos obtidos com a instituição e cobrança da presente contribuição serão utilizados para uso na melhoria da infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água, Drenagem Pluvial e Paisagem Urbana, sendo os valores distribuídos conforme abaixo:

I - 50% para uso em melhorias no Sistema de Abastecimento de Água;

II - 30% Drenagem Pluvial;

III - 20% para uso em melhorias na paisagem urbana.

Parágrafo único. O valor referente a Contribuição Hidrossustentável Urbanística será lançado no momento da aprovação do projeto arquitetônico, sendo 50% do valor pago em até 15 dias e 50% com vencimento para até 6 meses contados da data de aprovação do projeto.

Art. 5º O valor arrecadado com a contribuição será recolhido pelo Município de Ivoti, que repassará até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor correspondente da receita à Autarquia Água de Ivoti.

§ 1º A parcela repassada à Autarquia Água de Ivoti, correspondente a 50% do valor total recolhido pelo Município, será exclusivamente destinada às seguintes finalidades:

I - Implantação de aparelhos do sistema de abastecimento de água: construção

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: JAZHOKOXXRLZJ5U



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e instalação de novas infraestruturas relacionadas ao sistema público de abastecimento de água, incluindo redes de distribuição, adutoras, captação e reservação;

II - Ampliação do sistema de abastecimento de água: extensão e melhoria da capacidade das redes existentes, adutoras, reservatórios e captação garantindo maior cobertura e eficiência do sistema;

III - Adequação da infraestrutura de abastecimento de água: modernização e atualização das infraestruturas existentes para atender às normas técnicas, ambientais e de saúde pública vigentes, incluindo redes de distribuição, adução, reservação e captação;

IV - Aquisição: realização de aquisição de terrenos, áreas de terra e de imóveis afins, necessários à realização das demais finalidades deste artigo, todas concernentes às etapas de captação, adução, reservação e distribuição de água potável.

§ 2º A parcela retida pelo Município de Ivoti, correspondente a 30% do montante arrecadado, será destinada à qualificação da infraestrutura de drenagem pluvial urbana, por meio da implementação de ações estruturais e operacionais, podendo incluir, entre outras, as seguintes medidas:

I - Implantação de soluções de Drenagem Urbana Sustentável, tais como pavimentos permeáveis, bacias de infiltração e demais dispositivos que favoreçam a recarga dos aquíferos e o aproveitamento racional das águas pluviais;

II - Execução de programas de manutenção preventiva e corretiva das redes de drenagem existentes, incluindo a limpeza periódica, desobstrução e monitoramento de dispositivos de captação superficial, como bocas de lobo, poços de visita e galerias pluviais;

III - Reestruturação da macro e microdrenagem urbana, por meio da substituição de condutos e sistemas obsoletos por redes de maior capacidade hidráulica e eficiência operacional, com a incorporação de soluções técnicas voltadas à retenção, detenção e retardo de escoamento superficial, alinhadas às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

§ 3º A parcela retida pelo Município de Ivoti, correspondente a 20% do valor recolhido, será aplicada em ações de melhoria da paisagem urbana, podendo estas ser:

I - Plantio de flores e/ou árvores ao longo de canteiros, passeio públicos, praças e afins;

II - Melhorias nos passeios públicos, tanto com pavimentação de calçadas

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: JAZHOKOXXRLZJ5U



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quanto com a instalação de mobiliários urbanos como bancos, abrigos e afins;

III - Instalação de equipamentos paisagísticos que possam tornar a cidade atrativa a turistas.

Art. 6º A contribuição será cobrada e devida ao Município de Ivoti, sendo efetuada exclusivamente por meio de lançamento próprio da administração municipal.

Parágrafo único. A ausência de cobrança tempestiva da presente contribuição por qualquer órgão municipal não implica em quitação ou renúncia de seu valor, sendo devida a sua cobrança a qualquer tempo e, quando constatada a falta de pagamento, sendo paralisado o empreendimento na fase em que se encontre.

Art. 7º O não pagamento da contribuição no prazo estipulado sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, inclusive multa e inscrição em dívida ativa.

Art. 8º A instituição da presente Contribuição Hidrossustentável Urbanística não desobriga o empreendedor a cumprir com as demais obrigações, no que tange a infraestrutura obrigatória, a exemplo da abertura de ruas e sua devida pavimentação quando esta não estiver executada no endereço do empreendimento.

Art. 9º O Município publicará anualmente relatório detalhado de arrecadação e aplicação dos recursos provenientes da Contribuição Hidrossustentável Urbanística, assegurando a transparência na gestão dos valores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Levando-se em conta o expressivo crescimento do Município de Ivoti, tanto no aspecto residencial, quanto no aspecto comercial e industrial, faz-se urgente e necessária a melhoria de sua rede de captação e distribuição de água, bem como as redes de drenagem pluvial, investimentos estes de tamanho maior que o atualmente suportado pelo erário. Tendo em vista o contínuo crescimento demográfico, é preciso também planejamento já no tempo presente, para atendimento às demandas

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: JAZHOKOXXRLZJ5U



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

futura, em tempo hábil.

Enviamos o presente Projeto de Lei a fim de instituir a Contribuição Hidrossanitária e Urbanística, com o intuito de alterar a forma de cobrança, que já vinha sendo realizada em conformidade com o Decreto nº 66/2024, e incluir a drenagem pluvial e equipamentos urbanísticos para melhorias da infraestrutura do Município, dada a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira, prevenindo a precarização e garantindo a estabilidade do sistema de abastecimento de água potável, no presente e no futuro, o correto escoamento das águas pluviais e melhorias nos equipamentos urbanísticos.

Informamos, ainda, que já há regulamentação, por meio de decreto, da cobrança de contrapartidas por parte da Autarquia Água de Ivoti, sob forma de obras e investimentos a ser realizados pelos investidores, para aprovação de seus projetos, que deixarão de ser exigidas uma vez promulgada a presente Lei.

É conhecida a constante necessidade de reestruturação, expansão e modernização dos sistemas, para adequar-se à demanda atual e futura, bem como a qualificação visual, ambiental e paisagística da cidade que garanta ambientes mais agradáveis, inclusivos e seguros.

A fim de manter a estabilidade do sistema de abastecimento de água potável, impactada pelo aumento da densidade urbana, não previstas no parcelamento de solo inicial, são necessárias obras que façam a readequação das redes de distribuição, captação subterrânea, adutoras e aumento da reservação para garantir a sustentabilidade do sistema como um todo na garantia de manter e melhorar o serviço prestado.

A gestão integrada de águas pluviais no planejamento urbano tem como finalidade antecipar riscos e mitigar danos causados por alagamentos, a reestruturação do sistema se faz necessária em função da expansão urbana e aumento da impermeabilização do solo e densidade urbana.

A adoção de infraestrutura verde, soluções baseadas na natureza, mediante investimentos em praças públicas, ajardinamento, canteiros floridos, arborização de vias fornece qualificação da paisagem urbana do Município de Ivoti.

Isto posto, verifica-se que presente contribuição tem por finalidade assegurar recursos para a realização de importantes adequações em infraestrutura no Município, bem como fica claro e com transparência o processo, diferenciando-se apenas as suas finalidades e metragens.

Sem mais, encaminhamos o presente projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao pleiteado.

Com votos de estima e apreço.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: JAZHOKOXXRLZJ5U



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal"

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: JAZHOKOXXRLZJ5U